



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 106/2025

Altera a Lei Complementar nº 51/2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X, no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 2º (...)

I - (...)

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública;”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso X no § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º (...)

I - (...)

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública é composta pelo Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, Corregedoria da Guarda Civil Municipal e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;”

Art. 3º Ficam acrescentados o art. 25-A e a Seção XIII, no Capítulo IV, da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

(...)

Seção XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 25-A À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete:

I - propor e conduzir as políticas públicas de segurança do patrimônio do Município;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas ações de segurança do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da segurança pública;

IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

V - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologias disponíveis;

VI - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

VII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

VIII - exercer ação preventiva de segurança em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

IX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

X - em conjunto com as demais autoridades de trânsito do Município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XII - coordenar e chefiar as ações da Guarda Civil Municipal, as da Corregedoria e as da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal; **XIII** - exercer outras atividades correlatas.”)

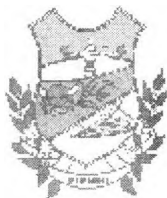
Art. 4º Ficam acrescentadas as Seções VII, VIII, IX e X, bem como os arts. 71-A, 71-B, 71-C e 71-D, no Capítulo VIII (Das Unidades Administrativas), da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

Seção VII

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 71-A Ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - formulação e execução de políticas, visando propor e conduzir a política de segurança do Município, incluindo a prevenção da violência e a realização de programas sociais;

II - coordenação e supervisão da Guarda Civil Municipal;

IV - relação com outros órgãos, estabelecer parcerias e relações com órgãos de segurança pública estaduais e federais para ações integradas e planejamento conjunto;

V - acompanhamento, monitoramento e avaliação da efetividade das ações de segurança pública, buscando melhorias contínuas; **VI** - assessoramento ao Prefeito e demais Secretários Municipais em questões relacionadas à segurança pública;

VII - planejamento e gestão, estabelecendo políticas, diretrizes e programas de segurança pública no âmbito municipal, bem como gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais;

VIII - atuação em áreas específicas, colaborando na fiscalização municipal, na aplicação da legislação de segurança e na promoção da segurança das vias públicas, entre outras atividades;

IX - estabelecer parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais para pesquisa e estudos na área de segurança pública;

X - implementar ações de prevenção e combate à violência, incluindo ações de proteção a grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes;

XI - monitorar áreas de risco, promover ações de prevenção de desastres naturais e atuar em emergências, oferecendo assistência social e orientação;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção VIII **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 71-B À Unidade da Guarda Civil Municipal compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de segurança pública municipal, de acordo com as diretrizes do governo municipal;

II - organizar e controlar as atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal;

III - elaborar planos, programas e relatórios das ações de segurança, vigilância e patrulhamento dos bens, serviços e instalações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - coordenar a execução de rondas preventivas e ações integradas com outros órgãos municipais, estaduais e federais, quando necessário;

V - promover o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento técnico e disciplinar do efetivo da Guarda Civil Municipal;

VI - assegurar a observância das normas legais, regulamentos e ordens de serviço aplicáveis às atividades da corporação;

VII - administrar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho das equipes e a eficiência das ações de segurança pública municipal;

IX - manter articulação com órgãos de defesa civil, trânsito, meio ambiente e demais áreas relacionadas à proteção da população e do patrimônio público;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pela Secretaria a que estiver vinculada.

Seção IX

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-C À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - apurar infrações disciplinares, realizar inspeções e correções, e investigar denúncias sobre o comportamento ético de seus membros;

II - controlar e coordenar atividades de pessoal e unidades, colaborando para o bom andamento dos processos administrativos, despachando processos;

III - garantir a disciplina e o bom funcionamento da Guarda Civil Municipal, além de investigar possíveis irregularidades e desvios de conduta;

IV - investigar e processar membros da Guarda Civil Municipal que violem o código de conduta, regimento interno ou estatuto da corporação;

V - realizar visitas de inspeção e correções em todas as unidades da Guarda Civil Municipal, verificando o cumprimento de normas e procedimentos;

VI - apurar denúncias sobre o comportamento ético dos membros da Guarda Civil Municipal, incluindo condutas inadequadas ou ilegais;

VII - controlar e coordenar as atividades de pessoal e unidades da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VIII - colaborar para o bom andamento dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo a programação de atividades;

IX - abrir sindicâncias e processos administrativos para apurar responsabilidades em casos de irregularidades;

X - manifestar sobre assuntos disciplinares, emitindo pareceres e manifestações sobre assuntos relacionados à disciplina e ao comportamento dos membros da Guarda;

XI - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria.

SEÇÃO X

OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-D À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal mediando conflitos e na busca por soluções para as demandas apresentadas pela população;

II - receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à atuação da Guarda Civil Municipal;

III - encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes da Guarda Civil Municipal para análise e providências;

IV - mediar situações de conflito entre cidadãos e a Guarda Civil Municipal;

V - busca por soluções para as demandas apresentadas pelos cidadãos, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

VI - acompanhar o andamento das demandas até a sua conclusão, mantendo os cidadãos informados;

VII - apresentar sugestões de melhorias para os serviços da Guarda Civil Municipal, visando otimizar o seu desempenho;

VIII - contribuir para a transparência da atuação da Guarda Civil Municipal e promover a participação social na gestão da segurança pública”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



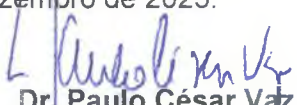
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

Art. 7º Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Piumhi, 19 de dezembro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi, cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 11 / 2015

Data da publicação: 19 / 11 / 2015

Damago